



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de novembro de 2016

I

Série

Número 195

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 471/2016

Adita um número 5 ao artigo 7.º da Portaria n.º 35-A/2013, de 3 de junho, que regula a medida de apoio à qualificação das pessoas com deficiências ou incapacidades, orientada com o fim de lhes permitir desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da sociedade.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 471/2016**

de 8 de novembro

Pela Portaria n.º 35-A/2013, publicada no Jornal Oficial, I série, supl., n.º 67, de 3 de junho de 2013, foi regulada a medida de apoio à qualificação das pessoas com deficiência ou incapacidades, orientada com o fim de lhes permitir desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da sociedade.

Volvidos mais de três anos de vigência do diploma acima identificado, importa proceder a alguns ajustamentos na referida medida de apoio, concretamente na formação inicial e na utilização de recursos nas componentes de formação para a integração, de base, e tecnológica.

Assim, ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da educação especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - É aditado ao artigo 7.º da Portaria n.º 35-A/2013, de 3 de junho, um número 5, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º
(...)»

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)

5. As ações de formação profissional inicial são desenvolvidas exclusivamente pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.»

- 2 - O artigo 10.º da Portaria n.º 35-A/2013, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º
(...)»

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (revogada)
 - c) (...)
 - d) (...)
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 são considerados formadores as pessoas que possuam certificado de aptidão pedagógica de formador, independentemente do período de validade ou de se encontrar caducado, e, excepcionalmente, as pessoas não certificadas como formadores, mas que sejam possuidoras de uma especial qualificação académica e ou profissional, de currículo com experiência profissional relevante em área específica do saber ou sejam detentoras de formação não disponível no mercado, como tal reconhecido mediante despacho do presidente do conselho diretivo que dirige o setor para a Qualificação Profissional.
3. (...)»

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 35-A/2013, de 3 de junho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, 24 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)